



UM GUIA RÁPIDO  
DE COMO  
PROCEDER DIANTE  
DAS PRINCIPAIS  
SITUAÇÕES  
TRAZIDAS PELA MP

*Por Henrique Grossi &  
Gabriella Ferraz*

# MEDIDA PROVISÓRIA 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO  
EMPREGO E DA RENDA.

- 1. QUERO REDUZIR A JORNADA E SALÁRIO EM 25%, DE ACORDO COM A MP N.º 936, COMO FAZER?**
- 2. QUERO REDUZIR A JORNADA E SALÁRIO EM 50% OU 70%, DE ACORDO COM A MP N.º 936, COMO FAZER?**
- 3. QUERO REDUZIR A JORNADA E OS SALÁRIOS FORA DOS LIMITES DE 25%, 50% OU 70% ESTABELECIDOS NA MP N.º 936, COMO FAZER?**
- 4. COMO FAÇO PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO SE A EMPRESA AUFERIU, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA INFERIOR A R\$ 4,8MM ?**
- 5. COMO FAÇO PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO SE A EMPRESA AUFERIU, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4,8MM ?**



## 1. QUERO REDUZIR A JORNADA E SALÁRIO EM 25%, DE ACORDO COM A MP N.º 936, COMO FAZER?

*Mediante acordo individual escrito com o empregado com carteira assinada, independente da faixa salarial, ou por meio de negociação coletiva.*

### QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVO CUMPRIR?

Encaminhar acordo individual ao empregado com 2 dias corridos de antecedência do início da vigência;

Comunicar ao Ministério da Economia a redução de jornada em até 10 dias, contados da celebração do acordo;

Comunicar ao sindicato dos trabalhadores o acordo individual de redução em até 10 dias contados da celebração;

Vigência máxima do acordo de 90 dias dentro do estado de calamidade pública decretado;

### QUAIS AS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS?

Garantia de estabilidade provisória no emprego ao empregado durante o período acordado de redução e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a redução;

Tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias.

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda calculado com base no percentual de redução realizado;

Resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 2020.



## 2. QUERO REDUZIR A JORNADA E SALÁRIO EM 50% OU 70%, DE ACORDO COM A MP N.º 936, COMO FAZER?

*Mediante acordo individual escrito ou negociação coletiva para empregados com carteira assinada, com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 e para aqueles empregados portadores de diploma de nível superior e que acima de R\$ 12.202,00. Para os empregados que recebem mais de R\$ 3.135,00 e menos de R\$ 12.202,00 somente via negociação coletiva.*

### QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVO CUMPRIR?

Encaminhar o acordo individual ao empregado com 2 dias corridos de antecedência do início da vigência;

Comunicar ao Ministério da Economia a redução de jornada em até 10 dias, contados da celebração do acordo;

Comunicar ao sindicato dos trabalhadores o acordo individual de redução em até 10 dias contados da celebração;

Vigência máxima de 90 dias dentro do estado de calamidade pública decretado;

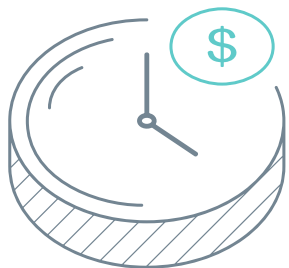
### QUAIS AS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS?

Garantia de estabilidade provisória no emprego ao empregado durante o período acordado de redução e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a redução;

Tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias.

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda calculado com base no percentual de redução realizado;

Resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 2020.



### 3. QUERO REDUZIR A JORNADA E OS SALÁRIOS FORA DOS LIMITES DE 25%, 50% OU 70% ESTABELECIDOS NA MP N.º 936, COMO FAZER?

*Somente por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, independentemente da faixa salarial dos empregados com carteira assinada.*

#### QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVO CUMPRIR?

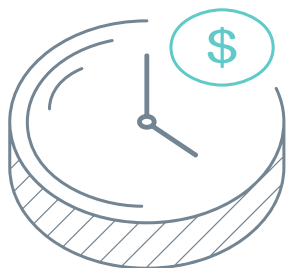
Devem ser respeitados os prazos dispostos na MP n.º 936 (90 dias de vigência máxima, comunicação do acordo com pelo menos 2 dias corridos ao empregado e comunicação da negociação ao Ministério da Economia em 10 dias).

#### QUAIS AS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS?

Somente serão negociados os percentuais de redução, devendo ser respeitadas todas as demais regras previstas na MP n.º 936 para redução de jornada e salário (estabilidade, limite temporal para implementação das medidas, etc.)

Nesses casos o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago da seguinte forma:

- sem percepção do Benefício Emergencial para a redução de jornada e de salário inferior a 25%;
- de 25% para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- de 50% para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%;
- de 70% para a redução de jornada e de salário superior a 70%;



#### 4. COMO FAÇO PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO SE A EMPRESA AUFERIU, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA INFERIOR A R\$ 4,8MM?

*Mediante acordo individual escrito com o empregado que receba até 3 salários mínimos ou com empregado que receba mais de dois tetos do RGPS e tenha curso superior, ou por meio de negociação coletiva.*

##### QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVO CUMPRIR?

Encaminhar acordo ao empregado com 2 dias corridos de antecedência do início da vigência;

Comunicar ao Ministério da Economia a suspensão do contrato em até 10 dias, contados da celebração do acordo;

Comunicar ao sindicato dos trabalhadores o acordo individual de suspensão em até 10 dias contados da celebração;

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

##### QUAIS AS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS?

Garantia de estabilidade provisória no emprego ao empregado durante o período acordado de suspensão e após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao acordado para a suspensão;

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

O empregado terá direito a receber o valor mensal equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego, não tendo a empresa que efetuar o pagamento de nenhuma ajuda compensatória.

Durante a suspensão, deverão ser mantidos os benefícios pagos ao empregado.



## 5. COMO FAÇO PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO SE A EMPRESA AUFERIU, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4,8MM ?

*Mediante acordo individual escrito com o empregado que receba até 3 salários mínimos ou com empregado que receba mais de dois tetos do RGPS e tenha curso superior, ou por meio de negociação coletiva.*

### QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVO CUMPRIR?

Encaminhar acordo ao empregado com 2 dias corridos de antecedência do início da vigência;

Comunicar ao Ministério da Economia a suspensão do contrato em até 10 dias, contados da celebração do acordo;

Comunicar ao sindicato dos trabalhadores o acordo individual de suspensão em até 10 dias contados da celebração;

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

### QUAIS AS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS?

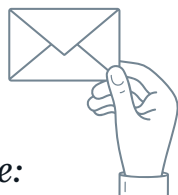
Garantia de estabilidade provisória no emprego ao empregado durante o período acordado de suspensão e após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao acordado para a suspensão;

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

Como a empresa auferiu, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4,8MM, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado. Dessa forma, o empregado terá direito a receber o valor mensal equivalente a setenta por cento do valor do seguro-desemprego.

Durante a suspensão, deverão ser mantidos os benefícios pagos ao empregado.

*Alguma dúvida?  
Fale com nosso time:*



**HENRIQUE GROSSI**  
ADVOGADO SÓCIO

✉ [henriquetgrossi@jcm.adv.br](mailto:henriquetgrossi@jcm.adv.br)

**GABRIELA FERRAZ DE MOURA**  
ADVOGADA SÓCIA

✉ [gabriellaferraz@jcm.adv.br](mailto:gabriellaferraz@jcm.adv.br)

**BELO HORIZONTE / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP: 30130-006  
tel: +55 31 2128-3585  
fax: +55 31 2128-3550  
email: [bh@jcm.adv.br](mailto:bh@jcm.adv.br)

**BRASÍLIA / DF**

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasiliis  
sala 911/912 - Asa Sul  
CEP: 70070-935  
tel: +55 61 3322-8088  
email: [bsb@jcm.adv.br](mailto:bsb@jcm.adv.br)

**SÃO PAULO / SP**

Av. Paulista, 807  
conj. 1822 - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
tel: +55 11 3286-0532  
fax: +55 11 3262-4261  
email: [sp@jcm.adv.br](mailto:sp@jcm.adv.br)

**JARAGUÁ DO SUL / SC**

Av. Getúlio Vargas, 827  
2º andar - Centro  
CEP: 89251-000  
tel: +55 47 3276-1010  
fax: +55 47 3276-1010  
email: [sc@jcm.adv.br](mailto:sc@jcm.adv.br)

**RIO DE JANEIRO / RJ**

Av. Erasmo Braga, 277  
13º andar - Centro  
CEP: 20020-000  
tel: +55 21 2526-7007  
fax: +55 21 2526-7007  
email: [rj@jcm.adv.br](mailto:rj@jcm.adv.br)

**VITÓRIA / ES**

Rua Neves Armond, 210  
7º andar - Praia do Suá  
CEP: 29052-280  
tel: +55 27 3315-5354  
fax: +55 27 3025-5801  
email: [es@jcm.adv.br](mailto:es@jcm.adv.br)